

DECRETO EXECUTIVO n.º 450, de 17 de maio de 2010.

**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL PARA A
PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
CANDELÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o Decreto Municipal n.º 408, de 26 de outubro de 2009, que cria o Grupo Técnico Gestor Municipal para a Prevenção da Violência:

DECRETA:

Art. 1.º- Fica instituído o Comitê Municipal para a Prevenção da Violência, vinculado ao Grupo Técnico Gestor Municipal, sob a supervisão da Coordenação Executiva Estadual do PPV, com a finalidade de articular os esforços da sociedade civil e do governo municipal para a promoção de ações de prevenção da violência, tendo por atribuições:

I – propor políticas de parceria entre o governo municipal e a sociedade civil para a promoção de ações articuladas na prevenção da violência;

II – contribuir para a formação e articulação das redes de prevenção da violência, integrando as ações de governo e das entidades civis;

III – desenvolver estudos, pesquisas e estratégias para o enfrentamento da violência;

IV – viabilizar e acompanhar acordos de cooperação institucional, que objetivem o alcance das ações previstas;

V – contribuir na formulação de indicadores e de instrumentos de monitoramento e de avaliação das ações desenvolvidas no Município;

VI – contribuir para o alcance de objetivos e metas do Programa através de cooperação técnica entre os seus participantes;

VII – promover e acompanhar acordos de cooperação técnica com vistas ao alcance de suas metas e objetivos;

VIII – divulgar, sensibilizar e mobilizar a comunidade sobre o tema e sua importância;

IX – programar eventos de conscientização para a temática, objeto do Comitê, como o Dia e a Semana Municipal de Prevenção da Violência.

Art. 2.º - O Comitê é formado por órgãos do Governo Municipal, sendo eles: a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e por representantes de entidades da sociedade

civil, de instituições, de organizações nacionais e por profissionais de notório saber em matéria de prevenção à violência, assim como de personalidades que se destacaram na mobilização pela não-violência.

Parágrafo Único: O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3.º - Os integrantes do Comitê serão designados por ato do Prefeito Municipal, após indicação dos respectivos órgãos, instituições e entidades, que poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Único: A representação no Comitê não dá direito à percepção da qualquer espécie de remuneração ou subsídios para seus membros.

Art. 4.º - O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno a ser aprovado por seus integrantes em reunião convocada para este fim específico.

Art. 5.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
17 de maio de 2010.

Agente Adm. Auxiliar

MUNICÍPIO DE CANDELARIA - RS

- REGIMENTO INTERNO -

Art. 1.º - O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a estrutura e o funcionamento do Comitê Municipal para a Prevenção da Violência instituído pelo Decreto Municipal n.º 450, de 17 de maio de 2010 .

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades:

Art. 2.º- O Comitê Municipal para a Prevenção da Violência, vinculando ao Grupo Técnico Gestor Municipal de Prevenção da Violência tem a finalidade de articular esforços da sociedade civil e do governo para a promoção de ações de prevenção da violência.

Capítulo II

Da Composição:

Art. 3.º- O Comitê é formado por órgãos do Governo Municipal, sendo eles: a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e por representantes de entidades da sociedade civil, de instituições, de organizações nacionais e por profissionais de notório saber em matéria de prevenção à violência, assim como de personalidades que se destacaram na mobilização pela não-violência.

§ 1.º- Os integrantes do Comitê serão designados por ato do Prefeito Municipal, após indicação dos respectivos órgãos, instituições e entidades, que poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2.º- A representação no Comitê não dá direito à percepção de qualquer espécie de remuneração ou subsídios para seus membros.

§ 3.º - Será considerada desistente do Comitê a instituição, a entidade, a organização, o profissional ou personalidade que deixar de comparecer, por si ou pela pessoa indicada para exercer a representação, em mais de quatro reuniões consecutivas, sem justificativa, ou em seis intercaladas no mesmo exercício.

Art. 4.º- O Plenário do Comitê Municipal de Prevenção à Violência pode decidir por votação em assembléia a inclusão de novas entidades afins que solicitarem formalmente sua intenção de participação neste Comitê.

Parágrafo Único – Após a aprovação da inclusão de novas entidades, a mesa diretora encaminhará solicitação ao executivo para elaboração de nova portaria de nomeação de representantes.

Capítulo III

Das Atribuições:

Art. 5.º- Ao Comitê Municipal para a Prevenção da Violência compete:

I - propor políticas de parceria entre o governo e a sociedade civil para a promoção de ações articuladas na prevenção da violência;

II - contribuir para a formação e articulação das redes de prevenção da violência, integrando ações de governo e das entidades civis;

III - desenvolver estudos, pesquisas e estratégias para o enfrentamento da violência;

IV - viabilizar e acompanhar acordos de cooperação institucional que objetivem o alcance das ações previstas;

V - contribuir na formulação de indicadores e de instrumentos de monitoramento e de avaliação das ações desenvolvidas no município;

VI - contribuir para o alcance de objetivos e metas do projeto através de cooperação técnica entre os seus participantes;

VII - promover e acompanhar acordos de cooperação técnica com vistas ao alcance de suas metas e objetivos;

VIII - divulgar, sensibilizar e mobilizar a comunidade sobre o tema e sua importância;

IX - programar eventos de conscientização para a temática objeto do Comitê, como o Dia e a Semana Municipal de Prevenção da Violência.

Art. 6.º- Para o cumprimento de sua finalidade e a realização de suas atribuições, adotará o Comitê as seguintes diretrizes estratégicas:

I – estímulo à atuação em parceria das esferas governamentais e não-governamentais como modo de fortalecer a rede social existente e envolvê-la nas atividades de prevenção da violência;

II – desenvolvimento de metodologias próprias de prevenção da violência através da oferta, em âmbito local, de atividades específicas de apoio à formação e de assessoria técnica;

III – mobilização da população do Município para a participação na definição das ações, na implementação das providências e na comunhão de atitudes de segurança protetiva de toda a coletividade.

Capítulo IV

Da Estrutura e Funcionamento:

Art. 7.º- O Comitê Municipal para a Prevenção da Violência compor-se-á de:

I -Plenário;

II -Mesa Diretora;

III -Comissões;

IV -Projetos Institucionais;

V-Coordenação Técnica.

Sessão I

Do Plenário:

Art. 8.º- O Plenário, órgão máximo e responsável pelas atribuições do Comitê Municipal, reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Mesa Diretora, em horário previamente estabelecido, sempre que houver

matéria urgente a ser examinada, sendo discutidos assuntos que determinaram a sua convocação.

§ 1.º - Os profissionais e personalidades poderão fazer-se representar.

§ 2.º - As reuniões do Plenário serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, através de mensagem, acompanhada do expediente e ordem do dia.

§ 3.º - O início dos trabalhos será no horário marcado com a presença mínima de um terço de seus componentes em primeira chamada e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número.

§ 4.º - Os assuntos colocados em pauta serão decididos pelo voto da maioria dos presentes, ressalvada a previsão do art. 18 do presente regimento, com direito a voto.

Art. 9.º- As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia.

§ 1.º - O expediente abrangerá:

- I- leitura , discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II- avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- III- outros assuntos de caráter geral do interesse do Comitê Municipal.

§ 2.º - A ordem do dia compreenderá a apresentação e discussão da matéria levada ao plenário pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 10 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros das organizações presentes em sessão plenária.

Sessão II

Da Mesa Diretora:

Art. 11 - A Mesa Diretora, órgão de organização e funcionamento do Plenário, será composta por quatro membros (dois membros do governo e dois não governo) para mandato de um ano e que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente e de Primeiro e de Segundo Secretário, que serão eleitos em sessão plenária a realizar-se no mês de março, convocada para este fim, com antecedência de oito dias, sendo empossados logo após a eleição, no mesmo exercício civil. O Presidente da mesa não poderá ser governo.

Parágrafo único – A eleição da primeira mesa diretora deste comitê acontecerá imediatamente após a aprovação do presente regimento e seu mandato será pelo período de um ano.

Art.12 - Compete ao Presidente, além das atribuições que lhe são conferidas por este regimento:

I – convocar e presidir sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, definindo sua ordem do dia;

II- cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III- fixar o calendário das reuniões ordinárias;

IV- designar os membros das Comissões para cumprirem tarefas afetas ao Comitê;

V- tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Comitê;

VI- participar, quando necessário ou quando solicitado, das reuniões de Comissões e Projetos Institucionais;

VII- enviar à Mesa Diretora, instruções e documentação referente ao Comitê;

VIII- conceder e cassar a palavra;

IX- encaminhar as decisões do Plenário aos órgãos competentes;

- X-** representar o Comitê e delegar representações;
- XI-** desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

§ 1.º- O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impossibilidade, tendo as mesmas atribuições, e suceder-lhe-á, nos casos de vacância.

§ 2.º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I** – efetuar o registro da pauta, das decisões e dos encaminhamentos do Plenário;
- II** – auxiliar na organização e no desenvolvimento da reunião.

§ 3.º - Compete ao Segundo Secretário:

- I** – substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- II** - auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições.

Art. 13- Em caso de vacância da Vice-Presidência, proceder-se-á à eleição, em sessão plenária convocada para este fim, dentre os demais componentes da Mesa Diretora, para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

Sessão III

Das Comissões:

Art. 14- Para desincumbir-se das tarefas afetas ao Comitê, poderá o Presidente, constituir Comissões Especiais.

§ 1.º- Cada Comissão escolherá seu Coordenador (a);

§ 2.º- O funcionamento das Comissões Especiais será organizado pelos seus membros, observando o Regimento Interno do Comitê;

§ 3.º- As proposições feitas pelas Comissões Especiais serão submetidos à deliberação do Plenário;

§4.º- A Mesa Diretora poderá escolher para compor as Comissões Especiais representantes da sociedade civil de notório saber em suas áreas de atuação independente da condição de serem membros representantes deste Comitê.

Sessão IV

Dos Projetos Institucionais:

Art. 15- Os Projetos Institucionais organizar-se-ão de forma a propor e realizar a execução, o monitoramento e a avaliação das ações de Prevenção da Violência dos organismos governamentais e não-governamentais.

Parágrafo Único- As Organizações com Projetos Institucionais vinculados à prevenção da violência, articular-se-ão de forma intra e intersetorial, visando a implementação das políticas de prevenção da violência, através de um Plano de Ação Integrado.

Sessão V

Da Coordenação Técnica:

Art. 16 - Junto ao Comitê Municipal funcionará a Coordenação Técnica, integrada por um Coordenador, designado pela Secretaria Municipal da Saúde, com as seguintes atribuições:

I – organizar a pauta das reuniões do Plenário e em consonância com as determinações da Mesa Diretora do Comitê Municipal;

II – preparar e expedir a correspondência e tratar do expediente de todos os órgãos do Comitê;

III – exercer as atividades de apoio administrativo às reuniões do Plenário e dos Projetos Institucionais;

IV – zelar pela organização guarda e manutenção dos materiais produzidos ou endereçados ao Comitê ou a qualquer dos seus órgãos;

V – apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas, submetendo-o à consideração do Plenário na reunião ordinária;

VI – auxiliar na organização da retaguarda necessária à realização de eventos promovidos pelo Comitê ou por qualquer de seus órgãos;

VII– exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Capítulo V

Das Disposições Gerais:

Art. 17- O comparecimento dos membros das organizações pertencentes ao Comitê Municipal será comprovado pela assinatura em documento próprio para este fim.

Art. 18- As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Comitê Municipal.

Art. 19- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, em sessão plenária, e somente poderá ser modificado por deliberação da metade mais um dos membros do Comitê presentes em plenário, em reunião especialmente convocada para este fim.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 23 de março de 2010.